DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1689/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7497/2015
PROTOCOLO	: 1588867
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA
CARGO	: REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO ROCHA REALIZAÇÕES DE EVENTOS – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO ROCHA REALIZAÇÃO E EVENTOS – EPP, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DOS INTERPRETES ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS (LEQUINHO) DA MANGUEIRA-RJ, ANTONIO RICARDO DE SOUZA (RIXXA) DA PORTELA-RJ, JUCELINO DIAS DE CASTRO (CELINO DIAS) DA UNIDOS DA TIJUCA-RJ, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL CONJUNTA, NO SHOW DENOMINADO “RIO SAMBA SHOW”, DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2015 DE CORUMBÁ
VALOR	: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 09/2015, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Fundação de Cultura de Corumbá*** e ***Carlos Alexandre Ribeiro Rocha Realizações de Eventos – EPP***, objetivando a contratação da Empresa Carlos Alexandre Ribeiro Rocha Realização e Eventos – EPP, para apresentação artística musical dos interpretes Alexandre Gomes dos Santos (Lequinho) da Mangueira-RJ, Antônio Ricardo de Souza (Rixxa) da Portela-

RJ, Jucelino Dias de Castro (Celino Dias) da Unidos da Tijuca-RJ, para apresentação musical conjunta, no show denominado “RIO SAMBA SHOW”, durante as festividades do Carnaval 2015 de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Os Autos foram devidamente encaminhados à Equipe Técnica que, em sede de Análise ANA-6ICE-9846/2015 (Peça 16) que assim se manifestou:

✓ ***Da Inexigibilidade de Licitação***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através de inexigibilidade de licitação, realizada de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações.

...

✓ ***Da formalização contratual***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ ***Da execução financeira***

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento Inexigibilidade do licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

3- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 18988/2015 (Peça 21) se manifestando conforme segue:

...

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo

Técnico (ANA- 9846/2015), à peça de n 16, este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, que no presente caso, trata-se de Inexigibilidade, da formalização e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 09/2015, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Fundação de Cultura de Corumbá*** e ***Carlos Alexandre Ribeiro Rocha Realizações de Eventos – EPP***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira da Nota de Empenho, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	50.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	50.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	50.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	50.000,00

Diante do apresentado, verifico que a realização da inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo ora analisado foram realizados de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da realização da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 09/2015, celebrado entre a ***Fundação de Cultura de Corumbá*** e ***Carlos Alexandre Ribeiro Rocha Realizações de Eventos – EPP***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 09/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb